



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS 0018-2012
(Nº S01507-201202)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

Ambiexpress - Gestão de Resíduos, Lda.

Com o NIPC 504 632 272, para a instalação localizada na Avenida. Casal da Serra, Lote I14 freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira para a seguinte operação de gestão de resíduos

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 13 de Fevereiro de 2016.

A Presidente

Teresa Almeida

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2012

Especificações anexas ao Alvará nº S01507-201202-ALV-00018-2012

O presente Alvará é concedido à empresa **Ambiexpress - Gestão de Resíduos, Lda.** na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo II do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

Recolha, triagem, armazenagem temporária, tratamento mecânico de resíduos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o envio para operador autorizado para a valorização/eliminação.

R12 – Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R 13 — Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos, respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março, quantidades a gerir e condições de acondicionamento.

Código LER	Designação	Quant. (t /Ano)	Acondicionamento	Operação
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	1	Big Bag	R12/R13
10 11 05	Partículas e poeiras	1	Big Bag	R12/R13
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09.	1	Big Bag	R12/R13
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	1	Big Bag	R12/R13
10 11 14	Lamas de polimento e rectificação de vidro não abrangidas em 10 11 13	1	Big Bag	R12/R13
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	1	Big Bag	R12/R13
10 12 03	Partículas e poeiras.	1	Big Bag	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº S01507-201202-ALV-00018-2012

10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	1	Big Bag	R12/R13
10 12 06	Moldes fora de uso	1	Big Bag	R12/R13
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	1	Big Bag	R12/R13
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09	1	Big Bag	R12/R13
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11	1	Big Bag	R12/R13
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	1	Big Bag	R12/R13
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico	1	Big Bag	R12/R13
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	1	Big Bag	R12/R13
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão	1	Big Bag	R12/R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	1	Big Bag	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	1	Big Bag	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	1	Big Bag	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	1	Big Bag	R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	1	Big Bag	R12/R13
12 01 13	Resíduos de soldadura	1	Big Bag	R12/R13
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16	1	Big Bag	R12/R13
12 01 21	Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20	1	Big Bag	R12/R13
12 01 99	Outros resíduos não especificados	1	Big Bag	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	200	Contentor	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	200	Big Bag	R12/R13
15 01 03	Embalagens de Madeira	200	Big Bag	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal	200	Big Bag	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº S01507-201202-ALV-00018-2012

15 01 05	Embalagens compósitas	200	Big Bag	R12/R13
15 01 06	Mistura de embalagens	1250	Contentor	R12/R13
15 01 07	Embalagens de vidro	100	Big Bag	R12/R13
16 01 03	Pneus usados	100	Big Bag	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	100	Big Bag	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos	100	Big Bag	R12/R13
16 01 19	Plástico	100	Big Bag	R12/R13
16 01 20	Vidro	100	Big Bag	R12/R13
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	100	Big Bag	R12/R13
17 01 01	Betão	3000	Contentor	R12/R13
17 01 02	Tijolos	100	Contentor	R12/R13
17 01 03	Ladrilhos, Telhas e Materiais Cerâmicos	100	Contentor	R12/R13
17 01 07	Mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	20000	Contentor	R12/R13
17 02 01	Madeira	600	Contentor	R12/R13
17 02 02	Vidro	150	Contentor	R12/R13
17 02 03	Plástico	150	Contentor	R12/R13
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	650	Contentor	R12/R13
17 04 01	Cobre, Bronze Latão	50	Big Bag	R12/R13
17 04 02	Alumínio	50	Contentor	R12/R13
17 04 03	Chumbo	50	Big Bag	R12/R13
17 04 04	Zinco	50	Big Bag	R12/R13
17 04 05	Ferro e Aço	500	Contentor	R12/R13
17 04 06	Estanho	1	Big Bag	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais	1000	Contentor	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	10	Big Bag	R12/R13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	9000	Contentor	R12/R13
17 05 08	Balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07	100	Big Bag	R12/R13
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	500	Contentor	R12/R13
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	100	Contentor	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº S01507-201202-ALV-00018-2012

17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	10000	Contentor	R12/R13
19 08 01	Gradados	1	Big Bag	R12/R13
19 08 02	Resíduos do desarmenamento	1	Big Bag	R12/R13
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	1	Big Bag	R12/R13
19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	1	Big Bag	R12/R13
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.	1	Big Bag	R12/R13
19 09 04	Carvão ativado usado	1	Big Bag	R12/R13
19 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	1	Big Bag	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	1	Big Bag	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	1	Big Bag	R12/R13
19 12 01	Papel e cartão	1	Big Bag	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	1	Big Bag	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos	1	Big Bag	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha	1	Big Bag	R12/R13
19 12 05	Vidro	1	Big Bag	R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	1	Big Bag	R12/R13
19 12 08	Têxteis	1	Big Bag	R12/R13
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).	1	Big Bag	R12/R13
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	1	Big Bag	R12/R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	1	Big Bag	R12/R13
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01	1	Big Bag	R12/R13
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05	1	Big Bag	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão	100	Contentor	R12/R13
20 01 02	Vidro	1	Big Bag	R12/R13
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	1	Big Bag	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº S01507-201202-ALV-00018-2012

20 01 10	Roupas	1	Big Bag	R12/R13
20 01 11	Têxteis	1	Big Bag	R12/R13
20 01 36	Equipamento eletrónico e elétrico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	1	Big Bag	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	100	Contentor	R12/R13
20 01 39	Plásticos	100	Contentor	R12/R13
20 01 40	Metais	1	Big Bag	R12/R13
20 01 41	Resíduos de limpeza de chaminés	1	Big Bag	R12/R13
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas.	1	Big Bag	R12/R13
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	100	Contentor	R12/R13
20 02 02	Terras e pedras	100	Contentor	R12/R13
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	1	Big Bag	R12/R13
20 03 01	Mistura de resíduos urbanos equiparados, incluindo mistura de resíduos	1	Big Bag	R12/R13
20 03 02	Resíduos de Mercados	1	Big Bag	R12/R13
20 03 03	Resíduos de limpeza de ruas	1	Big Bag	R12/R13
20 03 04	Lamas de fossas sépticas	1	Big Bag	R12/R13
20 03 06	Resíduos de limpeza de esgotos	1	Big Bag	R12/R13
20 03 07	Monstros	100	Contentor	R12/R13
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	100	Contentor	R12/R13

A capacidade máxima instantânea é de 300 t.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

3.2. A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

Especificações anexas ao Alvará nº S01507-201202-ALV-00018-2012

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3. Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

3.5. Os resíduos resultantes da operação de gestão só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6. Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

3.7. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

3.8. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

Especificações anexas ao Alvará nº S01507-201202-ALV-00018-2012

3.9. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.10. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Vila Franca de Xira.

3.11- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.12- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Sintra (posterior a 2008).

3.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento estipulados no Anexo III do referido diploma. Ter em atenção que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de contenção de derrames.

3.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

Especificações anexas ao Alvará nº S01507-201202-ALV-00018-2012

3.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

3.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo a recolha, o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, sujeita a licença ou registo nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.17- Dar cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº276/2009, de 2 de Outubro que estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, no que for aplicável á instalação.

3.18- Os resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização ou eliminação, no mais curto espaço de tempo. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos biodegradáveis (LER 20 01 08 e 20 0201) relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

3.19- Deve obter autorização de descarga das águas residuais no coletor municipal, passada pelos serviços municipalizados competentes.

3.20- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

Especificações anexas ao Alvará nº S01507-201202-ALV-00018-2012

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Diogo Oliveira Horta

5- Identificação da instalação licenciada

A área afeta à unidade de gestão de resíduos é de 3000m². A área coberta corresponde a 1190 m² e diz respeito às instalações administrativas, às instalações de carácter social, e aos pavilhões de receção, triagem e armazenamento de resíduos. A restante área não coberta, cerca de 1810 m², corresponde a zonas de circulação de acesso aos pavilhões e instalações administrativas e zonas de estacionamento de viaturas e camiões.

A unidade onde se desenvolve a atividade de gestão de resíduos é constituída por dois pavilhões que se destinam à receção, triagem e armazenamento de resíduos. O pavilhão destinado à receção e triagem apresenta uma área de 396 m². O outro pavilhão, destinado apenas ao armazenamento dos resíduos possui uma área total de 555 m². O pé direito do edificio tem cerca de 9m.

Todas as operações decorrem no interior dos pavilhões.

Para o exercício da atividade a empresa irá utilizar o seguinte equipamento:

1 Pá- carregadora; 1 balança; 1 enfardadeira/compactador; 1 tremonha de 30 m³; 1 máquina giratória com grifa; 1 tapete vibratório; 1 britadeira e 20 contentores.

O abastecimento de água é da rede pública e as águas residuais são descarregadas no coletor municipal.

A sede da empresa é na Av. Casal da Serra, Lote I-14 em Póvoa de Santa Iria

Os conatos da empresa são Telefone/Faxe 21 941 67 47/21 942 81 70

A CAE é 38112